



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 13.797, DE 2 DE JUNHO DE 2011.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA A, CONSTANTE NO ART. 19, INCISO I, DA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, DE QUE TRATA A LEI DELEGADA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2011.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1643/2011,

*Considerando* o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

*Considerando* a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os Entes da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A alínea a, constante no art. 19, inciso I, da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, de que trata a Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS é integrada por:

(...)

g) Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

a) Diretoria da Perícia Oficial do Estado;” (NR)

**Art. 2º** Redenomina-se o Cargo de Perito Geral do Estado para Diretor Geral da Perícia Oficial, mantendo-se as mesmas atribuições e simbologia, ficando automaticamente alterados os Anexos I e II da Lei Delegada nº 44, 8 de abril de 2011.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, Maceió, 2 de junho de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 3.06.2011.**